## PROJETO DE LEI N.º 3.080-A, DE 2019 (Da Sra. Liziane Bayer)

Obriga os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares a informar o peso das porções dos itens alimentares postos à venda; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. ELI BORGES).

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

# PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.080, de 2019, de autoria da Deputada Liziane Bayer, propõe que os restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias e estabelecimentos similares sejam obrigados a informar o peso das porções dos itens alimentares postos à venda.

Estabelece que as informações sejam disponibilizadas no cardápio ou em letreiros afixados de forma clara e de fácil visualização pelos usuários-consumidores.

Determina que os infratores ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e que a lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com tramitação em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em análise tem a clara intenção de dar efetividade a um dos princípios mais importantes do Código de Defesa do Consumidor – CDC – que é o direito básico do consumidor às informações referentes a produtos e serviços ofertados no mercado.

A informação clara, correta e precisa é de suma importância para que o consumidor possa decidir se o que deseja adquirir é realmente aquilo que vai satisfazer suas necessidades.

Na questão dos alimentos, a informação é ainda mais crucial para o consumidor, pois que tem relação direta com a manutenção da saúde do consumidor, e, nesse quesito, qualquer informação incorreta ou imprecisa pode causar sérios prejuízos a própria saúde do consumidor;

Portanto, é positiva a ideia proposta para que o consumidor seja bem informado sobre as quantidades que consume em cada porção de alimento que adquire para seu consumo.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.080, de 2019.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ELI BORGES Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.080/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges, contra o voto do Deputado Gilson Marques.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Maia - Presidente, Felipe Carreras - Vice-Presidente, Beto Pereira, Capitão Wagner, Célio Moura, Celso Russomanno, Eli Borges, Fred Costa, Gurgel, Perpétua Almeida, Ricardo Teobaldo, Vinicius Carvalho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Darci de Matos, Dr. Frederico, Eli Corrêa Filho, Gilson Marques, Júlio Delgado, Márcio Marinho e Renata Abreu.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO MAIA

Presidente